



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 06/2022

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ A CRIAR O BANCO MUNICIPAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebido 2022.03.07 17:41
EM 07.03.2022 11:41
A - Tomada

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná aprovou, de autoria do vereador Leandro Salla, e eu, Gerson Francisco Gusso, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Banco Municipal de Materiais de Construção do Município de Três Barras do Paraná, para armazenamento e redistribuição de:

- I – sobras de matéria-prima da construção civil, oriundas de obras públicas ou particulares;
- II – resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras;
- III – doação de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.

Art. 2º. O repasse dos materiais que integram o Banco Municipal de Materiais de Construção será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social, e para os seguintes casos:

- I – construção, reforma ou recuperação de moradia própria, a fim de implementar o nível de habitabilidade;
- II – recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade.

Parágrafo único. Entende-se por emergência ou calamidade os incêndios, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais e eventuais fenômenos que causem danos a habitação destas pessoas, desde que não sejam estas as responsáveis pelo dano.

Art. 3º. Caberá ao CRAS, de acordo com os requisitos a serem cumpridos, verificar quais são os materiais disponíveis ao auxílio da população, e recomendar sua disponibilização.

Art. 4º. A Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos também poderá utilizar os materiais constantes no Banco Municipal de Materiais de Construção para confeccionar tampas das fossas, que serão direcionadas as pessoas em situação de vulnerabilidade social, e que, através do CRAS, solicitarem tal benefício.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 04 de março de 2022.


Leandro Salla

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei se mostra necessário na medida em que diversas famílias de nosso Município estão em situação de vulnerabilidade social.

Também existe a sobra de materiais em diversas construções, sendo que, estes materiais poderão ser destinados as pessoas com maiores necessidades.

Ainda, o controle deverá ser feito por funcionário do executivo, eis que, o mesmo que possui pessoal em seu quadro capaz de realizar tal serviço.

Por fim, auxiliará o CRAS quando este for acionado para prestar ajuda a famílias nesta situação, complementando o programa de ajuda já existente através do Município.

Três Barras do Paraná, 04 de março de 2022.



Leandro Salla

Vereador